



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 2.442/2014.

Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas, spray de espuma e artefatos pirotécnicos, no perímetro urbano reservado à realização das Feiras Livres Municipais.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos havidos com as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal, com o intuito de resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica dentro do perímetro designado para a realização das Feiras Livres Municipais.

Artigo 2º – O período de proibição será durante os horários designados a seguir:

I – Feiras Livres Diurnas: proibição compreendida entre os horários das 06:00 hs. até às 16:00 hs.;

II – Feiras Livres Noturnas: proibição compreendida entre os horários das 16:00 hs até às 23:00 hs.;

Artigo 3º – Durante a realização das Feiras Livres Municipais será permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas em vasilhames (garrafas) de vidro **somente nas áreas internas** dos estabelecimentos/empreendimentos comerciais devidamente cadastrados e portadores de Alvarás de Licença de Localização, Funcionamento e Sanitário.

Artigo 4º – Fica também proibida, dentro do perímetro das Feiras Livres no Município de Ladário, a comercialização e a utilização de spray de espuma, tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, botijões de gás residenciais ou quaisquer materiais inflamáveis.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 5º – Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- se vendedores ambulantes, compradores e/ou usuários: multa de **15,0 (quinze) UPF – L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



- se feirante, devidamente cadastrado no Município de Ladário: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF – L**, também através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas.

Parágrafo Único - O Feirante autuado terá automaticamente suspensão, por período indeterminado, a sua Licença para Uso e Ocupação do Solo das Vias e Logradouros Públicos do município de Ladário, retornando somente ao exercício das atividades nas Feiras Livres Municipais após o pagamento da multa estipulada no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, 13 de Janeiro de 2014.


~~JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA~~
~~Prefeito Municipal de Ladário~~